



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º 19/CGRAD/2012, de 22 outubro de 2012.

Complementa a Resolução n.º 16/CGRAD/2012, que dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2013.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 62/CGRAD/2012, constante do Processo n.º 23080.037663/2012-84, resolve, em conformidade com a Lei Federal 12.711/2012 de 29 de agosto de 2011, Decreto 7824/2012 e Portaria Normativa MEC 18/2012, ambos de 11 de outubro de 2012 e Resolução 25/CUn/2012, de 15 de outubro de 2012:

ESTABELEECER as seguintes disposições para o Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina, com vistas a seleção de candidatos **para a ocupação de 30% (trinta por cento) de vagas em cada curso/turno**, reservadas ao Programa de Ações Afirmativas – PAA, que passa a ser disciplinado pela legislação acima referida. O Quadro completo com as vagas distribuídas por cursos e turnos, bem como por modalidades de reserva está anexo nesta Resolução.

Art.1.º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade destina-se aos estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com corte de renda e autoclassificados como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista na Lei 12.711/2012;

II – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução no. 22/CUN/2012 e nesta resolução;

III – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme previsto na Lei 12.711/2012 e na Resolução no. 22/CUN/2012.

Art. 2.º Para a implementação da ação afirmativa a que se refere o art. 1º desta Resolução, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso em 2013, em todos os cursos e turnos, 30% de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I - 20% das vagas de cada curso/turno para atendimento da Lei 12.711/2012, assim subdivididas:

- a) 10% para candidatos oriundos de famílias com renda *per capita* bruta de até 1,5 salário mínimo;
- b) 10% para candidatos oriundos de famílias com renda *per capita* bruta maior que 1,5 salário mínimo;

§ 1.º proporção das vagas de que trata o Inciso I deste artigo, no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina, constantes no último censo do IBGE, serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

§ 2.º a proporção a que se refere o parágrafo anterior, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas totaliza 16%, conforme censo de 2010 do IBGE.

§ 3.º para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o Inciso I exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 4.º as regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato de matrícula, serão objeto de edital específico.

§ 5.º Dos candidatos classificados conforme a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas do Inciso I do art. 2º desta Resolução, em conformidade com a Lei 12.711/2012 e legislação complementar, exigirá-se no ato de matrícula, apenas a autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

II - 10% das vagas de cada curso/turno para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§1.º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros, oriundos de outro percurso escolar.

§2.º Para concorrer na modalidade de cotas a que se refere o inciso II, os candidatos deverão possuir fenótipos que os caracterizem na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§3.º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante a apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao grupo racial negro perante essa comissão.

§4.º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§5.º A manutenção da reserva de 10% de vagas exclusivamente para autodeclarados negros dar-se-á na forma de reserva de vagas adicionais ao percentual mínimo exigido pela Lei 12.711/2012, observando para o seu preenchimento as exigências constantes na Resolução nº. 22/CUN/2012.

§6.º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros, oriundos de outro percurso escolar.

§ 7.º A manutenção da reserva de vagas adicionais a que se refere o parágrafo anterior, é regulada pelo que consta no art. 12, da Portaria Normativa MEC 18/2012 e no § 3º do art. 5º do Decreto 7824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

III - Serão mantidas, como vagas suplementares, 10 vagas para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº. 22/CUN/2012.

§ 1.º A manutenção destas vagas suplementares encontra-se em conformidade com o art. 12, da Portaria Normativa MEC. 18/2012 e no § 3º do art. 5º do Decreto 7824/2012, que preserva a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

Art. 3.º Os candidatos interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§1.º Os candidatos que optarem pelo “Programa de Ações Afirmativas” também concorrerão pela classificação geral.

§ 2.º O preenchimento das vagas remanescentes, previstas no inciso I do art. 2º desta Resolução, obedecerá ao que estabelece o Decreto 7824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012;

§3.º As vagas remanescentes referidas no inciso II do artigo 2º desta Resolução serão necessariamente ocupadas pelos candidatos a que se refere o inciso I, observando em sua distribuição as determinações do Decreto 7824/2012 e a Portaria Normativa MEC 8/2012;

§4.º Atendidas às exigências de que tratam o Inciso I e Inciso II do artigo 7º desta Resolução e o caput e parágrafo anterior deste artigo, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos candidatos inscritos na classificação geral.

§5.º De acordo com o §1º. do art. 5º do Decreto 7824/2012 e § Único do art. 11 da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§6.º Candidatos inscritos nas vagas e regras previstas no Edital 04/COPERVE/2012 poderão alterar sua inscrição, optando por uma das modalidades de cotas previstas nesta Resolução.

§7.º Os candidatos classificados pelo Programa de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram, perderão suas vagas.

Art. 4.º Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Resolução nº 16/CGRAD/2012, de 12 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2013.

Art. 5.º Os casos omissos, referentes à execução do Concurso Vestibular UFSC/2013, serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profª. Roselane Fátima Campos